

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 18 de Dezembro de 2003****que altera a alínea f) do artigo 1.º da Decisão BCE/2001/16 relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes a partir do exercício de 2002****(BCE/2003/22)**

(2004/48/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 32.º,

Tendo em conta a Decisão BCE/2001/16, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes a partir do exercício de 2002 ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A alínea f) do artigo 1.º da Decisão BCE/2001/16 define a «tabela de repartição do capital subscrito» por remissão para a Decisão BCE/1998/13, de 1 de Dezembro de 1998, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽²⁾.
- (2) A Decisão BCE/2003/17, de 18 de Dezembro de 2003, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽³⁾ revoga a anterior Decisão BCE/1998/13 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e estabelece as novas ponderações atribuídas aos bancos centrais nacionais (BCN) na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (BCE) (a seguir as «ponderações da tabela de repartição do capital»).
- (3) A alínea f) do artigo 1.º da Decisão BCE/2001/16 necessita de ser alterada em conformidade, para se poder efectuar a repartição, a partir do exercício de 2004, dos proveitos monetários dos BCN dos Estados-Membros que adoptaram o euro. Esta alteração deveria introduzir uma definição genérica da expressão «tabela de repartição do capital subscrito», para prevenir a necessidade de futuras alterações à Decisão BCE/2001/16 de cada vez que a tabela de repartição de capital do BCE seja adaptada.
- (4) Para haver coerência entre os proveitos auferidos pelo BCE no primeiro trimestre do primeiro ano a partir do qual se aplique cada adaptação quinquenal e os proveitos do BCE distribuídos no final do referido trimestre, é necessária uma derrogação da regra contida no segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão BCE/2001/16 para assegurar que os proveitos auferidos no mês de

Janeiro do trimestre em causa também são calculados com base nas novas ponderações da tabela de repartição de capital,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Alterações à Decisão BCE/2001/16**

A Decisão BCE/2001/16 é alterada do seguinte modo:

1. A alínea f) do artigo 1.º é substituída pelo seguinte:

«f) «tabela de repartição do capital subscrito»: a tabela de participações dos BCN no capital subscrito do BCE (expressas em percentagens), resultantes da aplicação, aos BCN, das ponderações constantes da tabela a que se refere o artigo 29.º-1.º dos Estatutos, conforme aplicáveis no exercício em questão.».

2. Ao n.º 1 do artigo 2.º é aditado o seguinte parágrafo:

«O cálculo dos saldos intra-Eurosistema referentes às notas de euro em circulação, relativamente ao período entre 1 e 31 do mês de Janeiro do primeiro ano a partir do qual se aplique cada uma das adaptações quinquenais a que o artigo 29.º-3 dos estatutos se refere, será efectuado com base na tabela adaptada de repartição do capital subscrito, aplicada aos saldos do total de notas de banco em circulação a 31 de Dezembro do ano anterior.».

*Artigo 2.º***Disposições finais**

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

2. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 18 de Dezembro de 2003.

Pelo Conselho do BCE

Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ JO L 337 de 20.12.2001, p. 55.

⁽²⁾ JO L 125 de 19.5.1999, p. 33.

⁽³⁾ Ver página 27 do presente Jornal Oficial.